



**LEI N° 1.193/2018**

***“Dispõe sobre a atualização do Piso Salarial Nacional para Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Rio do Prado-MG.”***

A Câmara Municipal de Rio do Prado-MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, do Município de Rio do Prado, fica atualizado, nos termos do Art. 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 2º** - Em razão do disposto no artigo anterior, o piso salarial do magistério público da educação básica do Município de Rio do Prado passa a corresponder ao valor de R\$ 1.473,21 (mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e um centavos) por mês, para 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho (atividades de docência e extraclasses), nos termos a seguir:

I – Professor Auxiliar, para 24 (vinte e quatro) horas semanais: R\$ 1.473,21 (mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e um centavos);


II – Professor P1, para 24 (vinte e quatro) horas semanais: R\$ 1.473,21 (mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e um centavos);

III – Professor P2, para hora/aula: R\$ 17,52 (dezessete reais e cinquenta e dois centavos);

IV – Supervisor Pedagógico e Orientador Pedagógico, para 24 (vinte e quatro) horas semanais: R\$ 1.783,05 (mil setecentos e oitenta e três reais e cinco centavos).

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio do Prado, 21 de fevereiro de 2018.

  
Gilberto Gonçalves de Aguiar  
Prefeito Municipal